CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
CNPJ: 02.277.514/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2021

Altera o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para novas disposições sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º O Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018, em seu § I do art. 18, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18 (...)

I– GRUPO 1, composto pelas atividades do comércio varejista de modo geral, terá como horário normal de funcionamento: de segunda a domingo, incluindo feriados, das 07 às 20 horas. (...)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, §2º e §3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/ e selecione o arquivo em PDF.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo garantir a liberdade econômica em nosso município, em uma sociedade economicamente livre, indivíduos são mais propensos a produzir, consumir e investir. Os produtos e serviços devem circular da maneira mais simples possível e o governo tem como papel principal a garantia desta liberdade, reduzindo a burocracia e facilitando a abertura e funcionamento de empresas.

Diante disso, a expansão do horário de atendimento dos comércios varejistas de Laranjal Paulista trará benefícios não apenas ao fornecedor, como também ao consumidor, visto que o mesmo terá mais tempo para poder adquirir os produtos que detém interesse. Além disso, há também a possibilidade de geração de novos empregos, em virtude do aumento do horário de expediente, fazendo com que haja a necessidade de contratação de mais funcionários.

Portanto, nobres pares, diante da relevância e importância, econômica e social do tema, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, §2º e §3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/ e selecione o arquivo em PDF.